



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

(Vereador Professor Alessandro PSDB)

“Dispõe quanto à sala de acolhimento exclusivo para mulheres vítimas de violências em hospital e unidades básicas de saúde de Porto Murtinho-MS e da outras providencias”.

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a criação da “**Sala Lilás**” como espaço exclusivo de atendimento adequado as mulheres vítimas de violência nos serviços do Sistema Único de Saúde- SUS do hospital e das unidades Básicas de Saúde de Porto Murtinho-MS, assegurando com exclusividade, o atendimento humanizado e especializado.

§ 1º. - A chamada “**Sala Lilás**”, deve ter por objetivo oferecer o atendimento humanizado e especializado por meio do Sistema Único de Saúde – SUS de Porto Murtinho com intuito de combater todas as formas de violências contra mulher, principalmente garantindo um ambiente privativo e individualizado, com acesso limitado na proteção de vítimas de violências.

§ 2º. - O atendimento na sala de acolhimento exclusivo do que trata esta Lei de ser realizado preferencialmente por profissionais capacitados para esse tipo de abordagem, de forma humanizada com respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, de forma não discriminatória, ficando assegurada a privacidade da mulher vítima de violência doméstica, estabelecendo como diretrizes a fim de proporcionar os seguintes objetivos.

I. - Garantir um espaço reservado e humanizado para mulheres vítima de violências garantindo sua privacidade, segurança, assim como orientando e encaminhamentos aos serviços e políticas públicas em defesa da mulher.

II. – Proteger e apoiar a defesa em situações de violação de direitos, especialmente de violência contra a mulher oferecendo atendimento através de equipe multiprofissional, formada por psicólogas, enfermeiras e assistentes sociais que acompanham todo o processo de atenção às mulheres, inclusive a equipe médica do atendimento da vítima de violências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

TRABALHO COM RESULTADO

III. – Promover e facilitar as orientações os encaminhamentos para a denúncia em caso de violação ou de violência, principalmente quando identificado no acolhimento os casos de riscos iminentes ou risco de morte a fim de punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres.

Art. 2º Além desses objetivos a “Sala Lilás” o município por meio de atividades e ações coletivas socioculturais e educativas deve visar à integração a inclusão produtiva e o incentivo à participação social e política das defesas das mulheres, por meio das suas secretarias, tais como assistência social, saúde e educação, como rede de apoio em defesa da mulher incluído colaboração e participação da segurança pública.

Art. 3º A sala de acolhimento exclusiva deve ser preferencialmente situada em local onde ocorra menor fluxo de profissionais e usuários do serviço de saúde garantindo a dignidade e privacidade das vítimas, e em nenhuma hipótese poderá ser acessada pelos suspeitos de cometimento de violência contra a mulher enquanto a vítima estiver no local.

Parágrafo Único. Os espaços devem ser projetados para oferecer suporte psicológico, social e médico em um ambiente que respeita a individualidade e a privacidade das vítimas com a intenção de oferecer um cuidado mais complexo, que abrange todos os aspectos da saúde bem-estar da vítima.

I. - O Poder Executivo Municipal em seus arranjos institucionais de políticas públicas a partir desta Lei, deve garantir o funcionamento da “Sala Lilás” no Hospital Oscar Ramires Pereira e das Unidades Básicas de Saúde de sua preferência.

Art. 4º- Acerca do acolhimento exclusivo da “Sala Lilás” nos serviços de saúde de Porto Murtinho-MS, que deverá contar com atendimento médico clínico, pediátrico, ginecológico, ou mesmo ortopédico e com equipe multiprofissional, formada por psicólogas enfermeiras e assistentes sociais que acompanha todo o processo de atenção às mulheres vítimas de violência, se estende como direito as crianças e adolescentes e pessoas LGBTQIA+.

Art. 5º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho 25 de Agosto de 2025


Professor Alessandro
Vereador PSDB